



Assunto: COVID-19: Isolamento de Casos Positivos e Gestão de Contactos.

Para: Sistema Regional de Saúde

Considerando a rápida dispersão e o predomínio da variante Ómicron no contexto regional, assim como, a sua menor expressão na gravidade da doença COVID-19,

Considerando a atual evidência científica, sugerindo que a transmissão da SARS-CoV-2 ocorre com maior frequência no início do curso da doença, geralmente 24-48 horas antes do início dos sintomas e 48 a 72 horas depois,

Considerando a elevada cobertura vacinal contra a COVID-19 na população da RAM e na população que visita o território regional,

Atualiza-se a orientação relativa às medidas de isolamento de casos e gestão dos contactos, conforme se descreve de seguida:

1. Isolamento de Casos Positivos

Relativamente ao Isolamento de Casos Positivos para infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 (i.e. caso confirmado por um teste de rápido de antígeno - TRAg, realizado por um profissional credenciado para o efeito, ou um teste de amplificação de ácidos nucleicos - TAAN, frequentemente designado por RT-PCR):

- a) Um teste positivo determina o isolamento imediato do indivíduo, independentemente do seu estado vacinal;
- b) O período de isolamento é de 5 dias, se o indivíduo não apresentar sintomas ou se os sintomas forem ligeiros e estiverem resolvidos durante esse período. Nos 5 dias seguintes, é recomendado o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

- c) O período de isolamento é de 10 dias nas pessoas que desenvolvem doença moderada e de 20 dias nas pessoas que desenvolvem doença grave, ou nas pessoas com imunodepressão (ver Anexo I), independentemente da gravidade da evolução clínica;
- d) O fim das medidas de isolamento é determinado pelo cumprimento cumulativo dos seguintes critérios, sem a realização de novo teste:
 - a. Critérios de melhoria clínica:
 - i. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos;
 - ii. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
 - b. Tempo mínimo preconizado para isolamento:
 - i. Contado desde o dia de início dos sintomas, nas pessoas sintomáticas;
 - ii. Contado desde a data de realização do teste laboratorial que confirmou o diagnóstico nas pessoas assintomáticas durante o curso da doença, bem como nos doentes com incapacidade de datação do dia de início de sintomas.
- e) Para a Gestão dos Casos Positivos, recomenda-se a utilização da aplicação web – *S-Alerta Profissional*, pelas autoridades de saúde, e *S-Alerta Cidadão*, pela população em geral, como forma de registo e ferramenta de comunicação entre os indivíduos que testem positivo à COVID-19 e as autoridades de saúde.

2. Definição de Contacto

Um contacto é uma pessoa que esteve exposta a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2.

- a) Para fins de rastreio de contactos, o período de transmissibilidade/infecciosidade estende-se:
 - a. Em casos sintomáticos:
 - i. Desde 48 horas antes da data de início de sintomas de COVID-19, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado.
 - b. Em casos assintomáticos:
 - i. Desde 48 horas antes da data da colheita da amostra biológica para o teste laboratorial para SARS-CoV-2 até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

- ii. Quando for possível estabelecer uma ligação epidemiológica: desde 48 horas após a exposição ao caso confirmado, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso.

3. Gestão de Contactos

a) **Indivíduos não vacinados contra a COVID-19 ou com esquema de vacinação incompleto:**

- i. Não fazem isolamento;
- ii. Durante 10 dias, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).
- iii. Um teste de despiste de SARS-CoV-2 deve ser efetuado ao 5º dia.
- iv. Se o indivíduo apresentar sintomas, em qualquer altura, devem ser informadas as autoridades de saúde e deve ficar em isolamento.

b) **Indivíduos vacinados contra a COVID-19 - com vacinação completa ou que receberam a dose de reforço (nos casos em que é indicado), ou portadores de certificado de recuperação válido:**

- i. Não fazem isolamento nem teste de despiste de SARS-CoV-2;
- ii. Durante 10 dias, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).
- iii. Se o indivíduo apresentar sintomas, em qualquer altura, devem ser informadas as autoridades de saúde e deve ficar em isolamento.

c) No caso de **crianças e jovens até aos 17 anos de idade, coabitantes de caso positivo**, independentemente, do seu esquema vacinal, não fazem isolamento, mas realizam teste de despiste de infeção por SARS-CoV-2 ao 5º dia.

d) Em outras situações excecionais, a autoridade de saúde pode determinar o isolamento superior, em circunstâncias não previstas na norma, com base na avaliação do risco.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

4. Medidas Preventivas em Geral

Assinala-se que a **Prevenção é prioridade** na intervenção das autoridades de saúde, pelo que se recomenda, em todos os contextos, o cumprimento das seguintes medidas:

- a) A vacinação contra a COVID-19 de todos indivíduos a partir dos 5 anos (inclusive com uma dose de reforço nas idades em que está indicada);
- b) O uso de máscara em ambientes fechados e abertos, desde que o distanciamento físico não seja possível;
- c) O distanciamento físico de 1,5 m entre as pessoas;
- d) Cumprimento da etiqueta respiratória;
- e) A higienização frequente das mãos;
- f) O arejamento frequente dos espaços e higienização regular de superfícies de toque; e
- g) A realização do despiste de infeção por SARS-CoV-2 a todos os indivíduos que apresentem sintomas sugestivos de COVID-19.

A presente circular normativa altera o ponto 2 da circular normativa n.º 1869 de 29/12/2021.

O Diretor Regional

Herberto Jesus





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Anexo I*

Situações de imunossupressão* associadas a evolução para COVID-19 grave:

- a) Transplante alogénico de células progenitoras hematopoiéticas há menos de 1 ano ou com doença de enxerto contra hospedeiro;
- b) Transplante de órgão sólido: pulmonar; ou transplante de outro órgão com tratamento de indução há menos de 6 meses ou com rejeição há menos de 3 meses;
- c) Terapêutica biológica e/ou prednisolona > 20 mg/dia, ou equivalente, mais de 14 dias;
- d) Infecção por VIH sem tratamento e com contagem TCD4+ inferior a 200 células/mm³;
- e) Imunodeficiência primária (síndrome de imunodeficiência combinada grave, agamaglobulinemia ligada X, deficiência do recetor de interferão e síndrome de hiperIgE).

* Norma da DGS nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 05/01/2022.

